



## EDITAL Nº 03/2024

### PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL AOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

#### PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.234/2010, a resolução nº 11/2011, torna público o presente Edital sistêmico contendo as normas referentes ao Processo de Seleção interna para a concessão do auxílio Permanência aos estudantes do Programa de Assistência estudantil do IFRJ para o 1º semestre de letivo de 2024.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Programa de Assistência Estudantil do IFRJ é parte integrante do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, e tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

**1.2.** O PNAES possui como objetivo: democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

**1.3.** As ações de Assistência Estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

**1.4.** Com base na abrangência do PNAES, contemplada no decreto do Programa, os (as) estudantes da educação básica serão considerados (as) para efeito da Assistência Estudantil do IFRJ tendo em vista suas especificidades, áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e necessidades identificadas por seu corpo discente.

**1.5.** A Assistência Estudantil do IFRJ contempla: Programa Auxílio Permanência, Programa de Bolsas e o Programa de Atendimentos Especializados aos Estudantes. Cada Programa terá seus editais específicos para atendimento aos (às) estudantes.

**1.6.** O presente edital, específico do Programa de Auxílio Permanência, a partir da data de publicação deste, substitui os editais locais das unidades referentes ao mesmo programa e contemplará a solicitação de estudantes de todos os *campi* do IFRJ de forma sistêmica.

#### 2. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

**2.1.** O presente Edital é específico do Programa de Auxílio Permanência –PAP do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ, que tem como estratégia desenvolver ações que favoreçam a permanência e êxito dos seus (as) estudantes.

**2.2.** O presente Edital destina-se a selecionar estudantes regularmente matriculados (as) e frequentes nos cursos regulares oferecidos pelo IFRJ, presencial ou à distância, cuja renda familiar per capita seja, prioritariamente, igual ou inferior a 1 salário mínimo e meio nacional vigente na data da publicação do edital.

**2.3.** Os (as) estudantes contemplados (as) no Edital Sistêmico nº 50/2023 no período letivo de 2023.2 deverão ser mantidos (as) no Programa. Cabe destacar que, neste caso, as modalidades dos auxílios concedidos e/ou seus respectivos valores poderão ser revisados no período de análise socioeconômica para 2024, devendo ser mantido pelo menos uma modalidade de auxílio permanência, observando os demais critérios do presente do edital.

#### 3. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

**3.1.** No Programa de Auxílio Permanência os (as) estudantes poderão solicitar uma ou mais das seguintes modalidades de auxílios descritas abaixo, de acordo com suas respectivas demandas, tendo como base os requisitos estabelecidos no presente Edital:

I. PAP – CHEGUE BEM (Auxílio Transporte) - destinado a disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com o custeio do deslocamento do (a) estudante no trajeto do domicílio para o campus e vice-versa no qual está matriculado (a). Serão priorizados os (as) estudantes não contemplados pela lei do passe livre intermunicipal ou cujo município onde reside ou estude não ofereça gratuidade do transporte.

II. PAP – MEU LAR (Auxílio Moradia) - destinado a disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com o



custeio com despesas mensais referente a moradia de estudantes maiores de idade, menores de idade emancipados (as), ou menores de idade com anuência de responsáveis, oriundos(as) de outros estados ou municípios ou sem vínculo familiar nas proximidades do campus no qual está matriculado(a). Serão atendidos(as), prioritariamente, estudantes oriundos(as) de outros municípios com distância acima de 100km e/ou sem vínculo familiar nas proximidades do campus no qual está matriculado(a).

- III. PAP – FIQUE BEM (Auxílio Alimentação) - destinado a disponibilizar auxílio financeiro para contribuir para com o custeio de atendimento às necessidades de alimentação durante a permanência dos (as) estudantes, prioritariamente do ensino médio integrado, quando não existir restaurante gratuito aos estudantes nas dependências do Campus.
- IV. PAP – ESTUDE BEM (Auxílio Didático) - destinado a disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com o custeio de material de apoio ao ensino, materiais didáticos específicos do seu curso, ou para atender necessidades educacionais específicas, incluindo conectividade de acesso à internet, dentre outros de uso acadêmico.

**3.2.** Os Auxílios do Programa de Auxílio Permanência do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ serão repassados diretamente ao (à) estudante, conforme regras estabelecidas neste Edital e documentos pertinentes ao programa.

**3.3.** Os limites de valores dos auxílios para este edital estão estabelecidos no **Anexo II** deste edital;

#### **4. DOS AUXÍLIOS DO EDITAL**

**4.1.** A inclusão no Programa de Auxílio Permanência (PAP) com a concessão de uma ou mais modalidades descritas no item 3 será destinada a estudantes que atenderem aos requisitos do Programa, de acordo com as orientações de preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, e considerando a disponibilidade orçamentária do IFRJ.

**4.2.** Os (as) estudantes deverão escolher no ato de inscrição as modalidades de auxílios requeridos, observando os critérios estabelecidos em cada uma das modalidades de auxílio, conforme estabelecido no item 3 deste edital.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS DOS AUXÍLIOS DO EDITAL**

**5.1.** Os recursos financeiros alocados para o presente Edital, são provenientes do orçamento anual destinado ao IFRJ e parte integrante do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**5.2.** Os limites dos valores dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ estão estabelecidos em **portaria IFRJ No.281, de 08/03/2023**.

**5.3.** Os valores, a vigência e a liberação das cotas de auxílios do Programa de Auxílio Permanência - PAP para os(as) estudantes contemplados(as) estão sujeitos a disponibilidade orçamentária do IFRJ e serão informados após o resultado final desse edital.

**5.4.** O valor contemplado pelo (a) estudante será depositado diretamente em conta corrente do(a) próprio(a) e os valores destinam-se ao período de vigência deste Edital.

**5.5.** Os (as) estudantes receberão os valores em função do tipo e modalidade de auxílio e requisitos estabelecidos, conforme as demandas identificadas, as análises das equipes técnicas e a deliberação das direções locais de cada campus sobre a distribuição orçamentária destinada aos campi (**Anexo IX**).

#### **6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**6.1.** Para se candidatar a um dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência (PAP) oferecido por este Edital, o (a) estudante deverá:

- I. Estar regularmente matriculados (as) e frequentes nos cursos oferecidos pelo IFRJ;
- II. Possuir, prioritariamente, renda familiar per capita igual ou menor a 1 salário mínimo e meio nacional vigente.

**6.2.** A renda familiar per capita será calculada considerando-se a soma dos rendimentos totais de todos(as) os (as) integrantes da família que moram na mesma residência (com alguma renda ou remuneração formal ou informal), dividida pelo número de pessoas que vivem ou dependem dessa renda (maior ou menor de idade, independente se trabalham ou não).

**6.3.** Para efeito de comprovação de renda será considerada a renda bruta obtida por toda a família a que pertence o(a) estudante, levando em conta, no mínimo, o mês anterior à data de sua inscrição no programa.

**6.4.** O recebimento do Auxílio Permanência não impede a participação dos(as) estudantes nos demais programas



remunerados com bolsas que apoiam a formação acadêmica do(a) estudante como Monitoria, Iniciação Científica, Programa de Educação Tutorial e outros programas internos e externos, cuja seleção seja realizada com base em critérios meritórios de desempenho acadêmico ou não.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A Inscrição no presente processo seletivo será on-line, no período estabelecido no cronograma do - **Anexo I**.

7.2. Os (as) estudantes contemplados (as) no Edital Sistêmico nº 50/23 no semestre 2023.2, **deverão realizar nova inscrição para 2024.1**, ficando dispensados de reapresentar toda a documentação exigida anteriormente, exceto aqueles (as) que precisem atualizar as informações de composição familiar ou de renda prestadas em 2023 ou atender a solicitação do Comitê Gestor Local para complementação da análise da situação socioeconômica dos inscritos.

7.3. O (a) Estudante para efetuar a inscrição deverá:

7.2.1. Preencher as informações no Formulário Eletrônico de Inscrição específico do campus no qual está matriculado, conforme **Anexo III**

7.2.2. Anexar ao Formulário Eletrônico de Inscrição específico do campus os documentos digitalizados conforme o estabelecido no **Anexo IV**, no período estabelecido no cronograma do **Anexo I**.

7.4. Os (as) Estudantes cujas famílias são beneficiárias dos programas assistenciais de transferência de renda (tais como o Programa Bolsa Família e/ou programas municipais e/ou estaduais), ou com o Cadastro único ativo (atualizado) que comprove renda per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo vigente, estão dispensados do envio de documentos previstos no **Anexo IV**. Neste caso, será necessário o envio de uma declaração (oficial e atualizada), extrato do CADÚNICO ou outro comprovante de atendimento pelos programas.

7.5. Em todos os casos, todas as cópias da documentação enviada devem ser legíveis, completas e fiéis aos documentos originais, sob pena de comprometer a análise e o deferimento do pedido. Não serão consideradas as inscrições sem o envio da documentação. E não será considerada a documentação enviada sem a devida inscrição.

7.6. O formulário não permitirá o acréscimo de documentos após a finalização da inscrição *on line*, que somente será efetivada depois do envio dos documentos obrigatórios, digitalizados em arquivo único (formato PDF ou JPEG), no ato da inscrição, sem prejuízo da possibilidade de requerimento posterior de documentação complementar para análise socioeconômica.

7.7. No caso de o(a) estudante se inscrever mais de uma vez dentro do período estabelecido neste edital, somente a última inscrição será considerada e os documentos nele anexados.

7.8. Os campi deverão prestar apoio aos (as) seus (suas) respectivos(as) estudantes com orientação sobre o processo seletivo e suporte técnico (incluindo acesso a equipamento eletrônico, se necessário), para viabilizar a inscrição.

7.9. Durante o período de inscrições, os (as) estudantes poderão esclarecer as dúvidas sobre o processo seletivo nos horários e locais disponíveis que deverão ser divulgados e afixados em cada Campus.

7.10. É de inteira responsabilidade do(da) estudante ou de seu(sua) responsável legal seguir todas as instruções deste edital, acompanhar os resultados e solicitações do Comitê Gestor Local ou Diretoria de Assistência Estudantil, respeitando-se os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital **Anexo I**.

7.11. Em caso de dificuldade de realização de inscrição e/ou de envio da documentação solicitada, os (as) estudantes deverão entrar em contato com o Comitê Gestor Local do campus no qual está matriculado(a), conforme **Anexo VIII**.

7.12. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) neste processo e seus(suas) responsáveis legais automaticamente autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica do concurso, matrícula e dados acadêmicos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Os critérios utilizados para seleção dos(as) estudantes que receberão o Auxílio Permanência terão como base os elementos previstos no item 3 deste edital e seus termos aditivos.

8.2. Após análise socioeconômica realizada pelo Comitê Gestor Local, considerando os critérios deste edital e seus termos aditivos, será emitido resultado do processo seletivo.

8.3. Serão considerados para fins de concessão prioritária de auxílio os seguintes fatores:

8.3.1 Auxílio Transporte: estudantes que não recebam gratuidade através da lei do passe livre intermunicipal ou de município onde resida ou estude que não ofereça gratuidade do transporte.

8.3.2 Auxílio Moradia: serão atendidos(as), prioritariamente, estudantes oriundos(as) de outros municípios com distância acima de 100km e sem vínculo familiar nas proximidades do campus no qual está matriculado(a).



**8.3.3** Auxílio Alimentação: estudantes do ensino médio integrado, e/ou em contratuais do período letivo ou estudantes com maior tempo de permanência nos campi, quando não existir restaurante gratuito aos (às) estudantes nas dependências do Campus.

**8.3.4** Auxílio Didático: estudantes com necessidades educacionais específicas, incluindo conectividade de acesso à internet, dentre outros de uso acadêmico.

**8.4.** O (a) estudante deverá apresentar conta bancária em seu próprio nome (não sendo aceita conta-poupança) para efetivação da participação no programa e recebimento do auxílio. São aceitas também as contas abertas e ativas em banco digital.

**8.4.1** O (a) estudante poderá apresentar, juntamente com seus dados bancários, uma chave PIX em seu próprio nome (não sendo aceita uma chave vinculada a outra pessoa) para efetivação da participação no programa e recebimento do auxílio.

**8.5.** A qualquer tempo, poder-se-á anular a concessão de Auxílio Permanência do (da) estudante, desde que verificada qualquer inconsistência nas declarações ou nos documentos apresentados.

**8.6.** Ao inscrever-se, o (a) estudante (a) e seu(sua) Responsável ou Procurador(a) Legal declara ter ciência de que aceita, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento das informações.

## 9. DOS RESULTADOS DO PROGRAMA

**9.1.** O Resultado Preliminar será publicado na data estabelecida no cronograma deste edital e divulgado também nas unidades pelos Campi.

**9.2.** Caberá ao (à) estudante acompanhar todo o processo seletivo, e estar atento(a) às datas e exigências constantes nesse edital.

**9.3.** A interposição de recurso deverá ser realizada por meio de preenchimento e envio de justificativa em formulário eletrônico específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico do IFRJ <https://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil/programa-auxilio-permanencia-sistematico-2024> no prazo determinado no cronograma deste edital.

**9.4.** Após o prazo da interposição de recursos, o Resultado Final será publicado na data estabelecida no cronograma deste edital no endereço eletrônico do IFRJ <https://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil/programa-auxilio-permanencia-sistematico-2024> e divulgado pelos Campi.

## 10. DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

**10.1.** O Comitê Gestor Central e os Comitês Gestores Locais da Assistência Estudantil do IFRJ serão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramentos após resultado final deste processo seletivo do programa de Auxílio permanência do IFRJ, podendo mensalmente contribuir com o monitoramento dos inscritos no programa.

**10.2.** Os (as) estudantes contemplados(as) Pelo Programa de Auxílio Permanência serão acompanhados(as) no período de vigência dos auxílios, pelo Comitê Gestor Central e Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil de cada Campus.

**10.3.** O Comitê Gestor Local do campus poderá solicitar novos documentos aos(às) estudantes inscritos(as) no presente edital, realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, caso julgue necessário, para complementar a avaliação socioeconômica durante o processo seletivo, no decorrer do período letivo e após a concessão do auxílio.

**10.4.** O (a) estudante inscrito(a) e contemplado(a), ou seu (sua) responsável legal, poderá ser convocado(a) a qualquer tempo pela equipe do Comitê Gestor Local do campus onde o(a) estudante está matriculado(a), se necessário, para prestar informações ou apresentar documentação complementar à comprovação da situação socioeconômica.

**10.5.** A não comprovação da situação socioeconômica poderá acarretar a suspensão do pagamento ou cancelamento do benefício, sem prejuízo de responder nas esferas administrativa, civil e criminal perante as autoridades correspondentes ou devolução ao IFRJ dos pagamentos recebidos indevidamente.

**10.6.** A avaliação socioeconômica deverá ser realizada tendo como referência o critério da **renda familiar per capita bruta igual ou menor que um salário mínimo e meio**, relacionada a outros marcadores sociais de desigualdades, quais sejam: condição de inserção no mundo do trabalho; gênero e sexualidade; raça/etnia; famílias chefiadas por mulheres; faixa etária; impacto de doenças na organização familiar, composição familiar; estudantes egressos(as) da rede pública de ensino; pessoas com deficiência ou necessidades específicas; gestantes; estudantes com filhos(as) lactantes e em idade pré-escolar; dependentes idosos; custos e condições de moradia; tempo total de deslocamento entre o domicílio e o campus; e tempo de permanência no campus, entre outros.

**10.7.** No período de monitoramento, estudantes autodeclarados(as) negros (pretos ou pardos) poderão ser convocados(as) a comparecer à verificação da heteroidentificação racial. Na hipótese de constatação de autodeclaração racial falsa, durante a averiguação da heteroidentificação racial, o(a) estudante poderá ter seu auxílio cancelado a qualquer tempo.



**10.8.** A partir da análise socioeconômica e acompanhamento dos(das) estudantes, as equipes do Comitê Gestor Local de cada campus poderão proceder com a suspensão de pagamento (no caso de pendências a serem cumpridas) ou cancelamento de benefícios considerando as regras deste edital e as análises efetuadas no âmbito do campus.

**10.9.** O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações apresentadas pelos(as) estudantes ou responsáveis legais: a) prestar informações falsas no formulário; b) não cumprir com as condições deste edital; c) não comprovar as declarações registradas no formulário; d) perder os prazos estabelecidos pelas convocações; e) por solicitação do(s) próprio(a); f) por abandono do curso ou trancamento de matrícula.

**10.10.** O Comitê Gestor Local de cada campus deverá emitir comunicado aos(às) respectivos estudantes em casos de suspensão de pagamento ou cancelamento de benefícios considerando as regras do edital e as análises efetuadas no âmbito do campus, para fins de ciência, cumprimento de pendências quando for o caso e registro no âmbito do campus.

**10.11.** As informações prestadas pelos(as) estudantes para realização da avaliação socioeconômica devem ser resguardadas pelo sigilo profissional, direito do usuário e do(a) profissional.

**10.12.** O prazo de vigência da avaliação socioeconômica será de 01 ano, passível de prorrogação por igual período.

**10.13.** A validade da avaliação socioeconômica não implica permanência do(da) estudante no programa no ano seguinte; esta se condiciona à manutenção da matrícula ativa do(a) estudante, ao cumprimento dos critérios previstos em edital vigente (inclusive quando for o caso de haver novo edital), e disponibilidade orçamentária.

## **11. DO COMPROMISSO DOS ESTUDANTES**

**11.1.** Os (as) estudantes que forem contemplados(as) em qualquer modalidade de Auxílio Permanência deverão se comprometer a:

- a) ter frequência igual ou superior a 75% das aulas;
- b) informar à Direção do Campus ou ao Comitê Gestor Local da Assistência Estudantil qualquer alteração sobre sua situação socioeconômica durante todo período de recebimento do auxílio e;
- c) atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo IFRJ.

**11.2.** O auxílio será cancelado caso o(a) estudante não cumpra os compromissos assumidos.

**11.3.** As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do(da) estudante ou respectivos(as) responsáveis legais.

**11.4.** A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará no cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas.

**11.5.** Somente após o envio do formulário de inscrição, devidamente preenchido e com os documentos digitalizados e anexados, o (a) estudante estará efetivamente incluído(a) no Programa de Auxílios.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todas as etapas deste processo seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico <https://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil/programa-auxilio-permanencia-sistematico-2024>

**12.2.** Não serão prestadas informações por telefone sobre o Resultado Preliminar e Resultado Final deste processo seletivo. Cabe exclusivamente ao(a) estudante ou respectivo(a) responsável a responsabilidade de tomar conhecimento do resultado deste processo seletivo nos endereços eletrônicos e institucionais .

**12.3.** Os prazos para inscrição, resultados, avisos oficiais e normas complementares do edital estarão disponíveis na página do IFRJ e são de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhá-los, não cabendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**12.4.** Os(as) estudantes que, fora do prazo do edital, apresentarem situações específicas de ordem emergencial que causem vulnerabilidade socioeconômica, deverão procurar o Comitê Gestor Local do Campus para verificar as possibilidades de atendimento emergencial, nos termos do Regulamento de Assistência Estudantil do IFRJ.

**12.5.** Todas as informações disponibilizadas no portal do IFRJ, bem como os anexos, o formulário de recursos, quaisquer editais complementares, convocações e avisos constituem normas que complementam este Edital.

**12.6.** O presente Edital poderá ser suspenso, cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que por motivos supervenientes, legais ou relevantes que assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos (às) interessados(as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

**12.7.** Para o cumprimento dos horários previstos neste Edital, quando for o caso, levar-se-á em consideração o horário de Brasília/DF.

**12.8.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis controvérsias relacionadas ao presente Edital e sua execução.

**12.9.** Qualquer cidadão poderá denunciar caso algum(a) estudante seja atendido(a) de forma equivocada pelo edital, com base em informações ou documentos falsos apresentados, desde que o faça pelo canal <https://falabr.cgu.gov.br/>

**12.10.** Os casos omissos serão apreciados e tratados pelo Comitê Gestor Central do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ.

**Rafael Barreto Almada**  
**Reitor do IFRJ**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

**EDITAL Nº 03/2024- PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	25/01/2024
Período de Inscrições on-line	06/02/2024 às 08 horas até 26/02/2024 às 20 horas
Análise Socioeconômica	07/02 até 07/03/2024
Divulgação do Resultado Preliminar	08/03/2024
Período para Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar	11 até 12/03/2024
Período de Avaliação dos Recursos sobre o Resultado Preliminar	13 até 14/03/2024
Resultado dos Recursos sobre o Resultado Preliminar e Resultado Final	15/03/2024



**EDITAL Nº 03/2024- PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

**ANEXO II**

**LIMITES DE VALORES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP (POR MODALIDADE)\***

<b>TIPO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>LIMITES</b>
PAP – CHEGUE BEM	TRANSPORTE	Até R\$ 369,29 Cota Mensal - até 10 (dez) meses
PAP – FIQUE BEM	ALIMENTAÇÃO	Até R\$ 369,29 Cota Mensal - até 10 (dez) meses
PAP – ESTUDE BEM	DIDÁTICO	Até R\$ 443,15 Cota única por semestre
PAP – MEU LAR	MORADIA	Até R\$ 443,15 Cota Mensal - até 12 (doze) meses

\*CONFORME PORTARIA IFRJ Nº 281, DE 08 DE MARÇO DE 2023



**EDITAL Nº 03/2024 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO (LINK POR CAMPUS)**

Para realizar a inscrição no Programa de Auxílio Permanência – PAP, selecione na tabela abaixo o link correspondente ao campus do IFRJ onde está matriculado(a):

CAMPUS	FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO
ARRAIAL DO CABO	<a href="https://forms.gle/iH5s3A6ZWZYoGYDq7">https://forms.gle/iH5s3A6ZWZYoGYDq7</a>
BELFORD ROXO	<a href="https://forms.gle/Ki5A9esKRStbNwN59">https://forms.gle/Ki5A9esKRStbNwN59</a>
DUQUE DE CAXIAS	<a href="https://forms.gle/EPOx9qDamUYQpH8R6">https://forms.gle/EPOx9qDamUYQpH8R6</a>
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	<a href="https://forms.gle/JfSwzqFD19pP33GD9">https://forms.gle/JfSwzqFD19pP33GD9</a>
MESQUITA	<a href="https://forms.gle/r8eJThHHXdCPf5sMA">https://forms.gle/r8eJThHHXdCPf5sMA</a>
NILÓPOLIS	<a href="https://forms.gle/tzCWLhSBXrGJbYnJ6">https://forms.gle/tzCWLhSBXrGJbYnJ6</a>
NITERÓI	<a href="https://forms.gle/o7jK6CFxTeZq6kFH7">https://forms.gle/o7jK6CFxTeZq6kFH7</a>
PARACAMBI	<a href="https://forms.gle/EmRYxV8c5pRcX7Ks5">https://forms.gle/EmRYxV8c5pRcX7Ks5</a>
PINHEIRAL	<a href="https://forms.gle/tJZNcHCjJ9cyBrdQA">https://forms.gle/tJZNcHCjJ9cyBrdQA</a>
REALENGO	<a href="https://forms.gle/2JqdSy2PMY3iURxW9">https://forms.gle/2JqdSy2PMY3iURxW9</a>
RESENDE	<a href="https://forms.gle/ZSj2xi8GbjsfVuiB8">https://forms.gle/ZSj2xi8GbjsfVuiB8</a>
RIO DE JANEIRO	<a href="https://forms.gle/kAt1e2Wn7BpELWUr5">https://forms.gle/kAt1e2Wn7BpELWUr5</a>
SÃO GONÇALO	<a href="https://forms.gle/TXWh9L7e58M8UmA1A">https://forms.gle/TXWh9L7e58M8UmA1A</a>
SÃO JOÃO DE MERITI	<a href="https://forms.gle/kpFApiuPwr11Vy1FA">https://forms.gle/kpFApiuPwr11Vy1FA</a>
VOLTA REDONDA	<a href="https://forms.gle/VeWGSNuWGhZuRpk9">https://forms.gle/VeWGSNuWGhZuRpk9</a>



**EDITAL Nº 03/2024 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENTREGUES PARA ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA FAMILIAR**

**A) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

**Obs.: Itens obrigatórios para todos os membros da família que residam na mesma casa ou que dependam da renda familiar, inclusive o(a) estudante candidato(a) ao Axílio Permanência.**

- Carteira de identidade ou certidão de nascimento (para menores de idade que não possuem identidade) de todos os membros integrantes do grupo familiar;
- CPF de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos e do(da) estudante candidato ao Auxílio Permanência.

**B) DOCUMENTOS FINANCEIROS**

**Obs.: Os documentos a serem apresentados dependem da condição de trabalho ou de renda de cada integrante da família que reside na mesma casa ou que dependa da renda familiar (conforme descrito na 1ª coluna da tabela abaixo), inclusive o(a) estudante candidato(a) ao Axílio Permanência.**

Os comprovantes de Renda Familiar <b>podem</b> estar incluídos nos itens abaixo	
SITUAÇÃO DE TRABALHO E/OU DE RENDA	DOCUMENTOS
<b>Para empregados com renda fixa</b>	- Últimos contracheques ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado; ou - CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não tenha nenhum contrato de trabalho assinado, apresentar cópia da parte em branco da primeira página do contrato de trabalho e da página anterior.
<b>Para trabalhador inserido no mercado informal (ou intermitente)</b>	- Declaração de renda (Anexo V), especificando atividade desenvolvida e média salarial ou declaração de próprio punho, onde conste o rendimento mensal; ou - CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página contratual em branco e a página anterior.
<b>Para empresários, autônomos, profissionais liberais e/ou trabalhadores rurais</b>	- Último comprovante de pró-labore ou Decore, se for o caso, ou guia de recolhimento ao INSS do último mês, compatível com a renda declarada; ou - CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página contratual em branco e a página anterior; - Declaração de renda (Anexo V), especificando atividade desenvolvida e média salarial ou declaração de próprio punho onde conste o rendimento mensal, descrição da atividade exercida e a relação de bens, com número do RG e CPF do declarante. - Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA);
<b>Para aposentado</b>	- Contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria; - CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.
<b>Para pensionista</b>	- Comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe, emitido pela Vara de Família. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável atestando o acordo verbal, onde conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante; - RG do declarante (quem paga a pensão); - CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.



<b>Para desempregado</b>	- CTPS atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; - Declaração de próprio punho atestando não possuir renda (Anexo VI).
<b>Para estagiário</b>	- Termo de compromisso de estágio ou documento comprobatório; - CTPS atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; - Declaração de próprio punho atestando não possuir CTPS (se for o caso).
<b>Para pessoas com necessidades específicas (PNE)</b>	- Comprovante do benefício recebido.

### C) DOCUMENTOS DIVERSOS:

- Para candidatas(as) que residam com os responsáveis, pais e/ou mães: certidão de casamento ou comprovação de existência de união estável dos pais (pode ser declaração de próprio punho assinada por ambas as partes), e, se for o caso, certidão de casamento averbada com separação ou divórcio.

- Certidão de óbito de pai e/ou mãe e/ou responsável legal e/ou cônjuge, quando for o caso.

- Última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, contendo todas as páginas com o Recibo de Entrega do(a) estudante, dos responsáveis ou cônjuge e demais mantenedores da família ou, se for o caso, declaração de próprio punho de estar isento de declarar Imposto de Renda.

### D) CONDIÇÕES DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR:

- Comprovante de residência: conta de água, energia elétrica, gás ou telefone fixo.

<b>Entregar de acordo com o tipo de moradia descrito abaixo (SOMENTE PARA ESTUDANTES DEMANDANTES DO AUXÍLIO MORADIA)</b>	
<b>MORADIA PRÓPRIA</b>	- Certidão de Registro da Propriedade ou Contrato de Compra e Venda do imóvel; - IPTU - páginas da identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel.
<b>MORADIA ALUGADA</b>	- Contrato de locação acompanhado do IPTU do imóvel alugado. - Dois últimos recibos de aluguel, emitidos pela imobiliária ou pelo proprietário do imóvel.
<b>MORADIA FINANCIADA</b>	- Contrato e último comprovante/ boleto de financiamento do imóvel; - IPTU - páginas de identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel.
<b>MORADIA CEDIDA</b>	- Declaração feita pelo proprietário do imóvel atestando a cessão do imóvel ou cômodo e IPTU, contendo os dados do proprietário; - Declaração de próprio punho informando a situação referente à moradia (Anexo VII); - Termo de ocupação pela instituição cedente, no caso de imóvel funcional público.
<b>MORADIA RURAL</b>	- Certificado de registro de propriedade ou contrato de compra e venda de imóvel; - Guia do Imposto Territorial Rural - ITR.
<b>MORADIA COM DOCUMENTAÇÃO NÃO FORMALIZADA</b>	- IPTU: páginas da identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel; - Documentos de outros bens constantes da Declaração de Imposto de Renda.



**E) BENS DO GRUPO FAMILIAR:**

Veículo: Certificado de registro e licenciamento dos veículos automotores ou do imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA registrados em nome dos integrantes do grupo familiar.

Imóveis que não sejam utilizados como moradia: Certidão de Registro de Propriedade ou Contrato de Compra e Venda do imóvel.

Declaração de próprio punho ou de associação de moradores de ocupação do espaço pelo grupo familiar.

**F) DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR:**

SAÚDE: comprovante de despesas com doenças crônicas e laudo médico original datado dentro do período de um ano; carnês ou boletos bancários dos gastos com plano de saúde e/ou tratamento; em caso de pessoas com deficiência na família apresentar laudo médico atestando a espécie e grau da deficiência.

EDUCAÇÃO: Carnê ou boleto de mensalidade das instituições de ensino; declaração de escola privada comprovando que o candidato estudou na condição de bolsas integral; comprovante de pagamento de creche ou cuidador de crianças menores de 5 anos.



**EDITAL Nº 03/2024 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INFORMAL DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº \_\_\_\_/202\_\_ referente ao Programa de Auxílio Permanência  
do IFRJ, declaro que trabalho como profissional autônomo(a), exercendo atividade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, perfazendo uma renda mensal de  
aproximadamente R\$\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observação:** Mesmo preenchendo esta declaração, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (CTPS), tanto da parte de identificação quanto do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar cópias da primeira página contratual em branco e da página anterior, conforme prevê o edital.



**EDITAL Nº 03/2024 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE PESSOA SEM RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº \_\_\_\_/202\_\_ referente ao Programa de Auxílio Permanência  
do IFRJ, declaro que não exerço atividade remunerada.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observação:** Mesmo preenchendo esta declaração, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (CTPS), tanto da parte de identificação quanto do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar cópias da primeira página contratual em branco e da página anterior, conforme prevê o edital.



**EDITAL Nº 03/2024 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO À MORADIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº \_\_\_\_/202\_\_ referente ao Programa de Auxílio Permanência  
do IFRJ, declaro que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(informar a situação referente à moradia cedida ou em outra condição que necessite de justificativa ou esclarecimento complementar frente à documentação comprobatória solicitada).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL Nº 03/2024 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024****ANEXO VIII****CONTATO DO COMITÊ GESTOR LOCAL (POR CAMPUS)**

<b>CAMPUS</b>	<b>CONTATO DO COMITÊ GESTOR LOCAL</b>
ARRAIAL DO CABO	Programa de Assistência Estudantil Campus Arraial do Cabo - <a href="mailto:pae.cac@ifrj.edu.br">pae.cac@ifrj.edu.br</a>
BELFORD ROXO	Assistência Estudantil - Campus Belford Roxo - <a href="mailto:assistenciaestudantil.cbel@ifrj.edu.br">assistenciaestudantil.cbel@ifrj.edu.br</a> Programa de Assistência Estudantil - <a href="mailto:pae.cbel@ifrj.edu.br">pae.cbel@ifrj.edu.br</a>
DUQUE DE CAXIAS	Programa de Assistência Estudantil - <a href="mailto:pae.cdud@ifrj.edu.br">pae.cdud@ifrj.edu.br</a>
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	Programa de Assistência Estudantil Campus Paulo de Frontin - <a href="mailto:pae.cepf@ifrj.edu.br">pae.cepf@ifrj.edu.br</a>
MESQUITA	Programa de Assistência Estudantil (PAE) - Campus Mesquita - <a href="mailto:pae.cmesq@ifrj.edu.br">pae.cmesq@ifrj.edu.br</a>
NILÓPOLIS	COTP PAE - Campus Nilópolis - <a href="mailto:pae.cnil@ifrj.edu.br">pae.cnil@ifrj.edu.br</a>
NITERÓI	Assistência Estudantil - Campus Niterói - <a href="mailto:assistenciaestudantil.cnit@ifrj.edu.br">assistenciaestudantil.cnit@ifrj.edu.br</a>
PARACAMBI	Assistência Estudantil Campus Paracambi - <a href="mailto:assistenciaestudantil.cpar@ifrj.edu.br">assistenciaestudantil.cpar@ifrj.edu.br</a> , Comite Local dos Programas de Assistência Estudantil Campus Paracambi - <a href="mailto:pae.cpar@ifrj.edu.br">pae.cpar@ifrj.edu.br</a> ,
PINHEIRAL	Programa De Assistência Estudantil Campus Pinheiral - <a href="mailto:pae.cpin@ifrj.edu.br">pae.cpin@ifrj.edu.br</a>
REALENGO	Programa de Auxílio Emergencial - Campus Realengo - <a href="mailto:pae.creal@ifrj.edu.br">pae.creal@ifrj.edu.br</a> Coordenação Técnico-Pedagógica – Campus Realengo - <a href="mailto:cotp.creal@ifrj.edu.br">cotp.creal@ifrj.edu.br</a>
RESENDE	Assistência Estudantil Campus Resende - <a href="mailto:assistenciaestudantil.cres@ifrj.edu.br">assistenciaestudantil.cres@ifrj.edu.br</a>
RIO DE JANEIRO	Serviço Social e Permanência Estudantil - <a href="mailto:assistenciaestudantil.cmar@ifrj.edu.br">assistenciaestudantil.cmar@ifrj.edu.br</a>
SÃO GONÇALO	Direção de Pesquisa, Extensão e Assistência Estudantil - Campus São Gonçalo - <a href="mailto:dipea.csg@ifrj.edu.br">dipea.csg@ifrj.edu.br</a> Coordenação de Assistência Estudantil - <a href="mailto:cae.csg@ifrj.edu.br">cae.csg@ifrj.edu.br</a>
SÃO JOÃO DE MERITI	Programa de Assistência Estudantil - Campus São João de Meriti <a href="mailto:pae.csjm@ifrj.edu.br">pae.csjm@ifrj.edu.br</a>
VOLTA REDONDA	Programa de Assistência Estudantil - Campus Volta Redonda - <a href="mailto:pae.cvr@ifrj.edu.br">pae.cvr@ifrj.edu.br</a>

**EDITAL Nº 03/2024 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

**ANEXO IX**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
(POR CAMPUS)**

A distribuição orçamentária informada na tabela abaixo corresponde ao **montante total anual** disponibilizado a cada campus **para fins de execução de ações concernentes ao Programa de Assistência Estudantil do IFRJ - PAE** (previstas em Regulamento do IFRJ) **no ano de 2024**. (exceto o Programa de bolsas de monitoria, iniciação científica e bolsa trabalho e eventos) segundo os valores da **Matriz CONIF**.

A destinação e aplicação de valores deste montante para cada programa/projeto do PAE (**entre estes, o Programa de Auxílio – PAP**, a que se refere o edital em questão), por sua vez, se dará conforme as demandas identificadas, as análises das equipes técnicas e a deliberação das diretorias locais de cada campus\*.

\*Os valores, a vigência e a liberação das cotas de auxílios do Programa de Auxílio Permanência - PAP para os(as) estudantes contemplados(as) estão sujeitos a disponibilidade orçamentária do IFRJ e serão informados após o resultado final desse edital.

<b>CAMPUS</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ANO DE 2024</b>
<b>ARRAIAL DO CABO</b>	<b>R\$ 335.309,12</b>
<b>BELFORD ROXO</b>	<b>R\$ 107.657,88</b>
<b>DUQUE DE CAXIAS</b>	<b>R\$ 990.781,22</b>
<b>ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN</b>	<b>R\$ 227.734,48</b>
<b>MESQUITA</b>	<b>R\$ 12.493,74</b>
<b>NILÓPOLIS</b>	<b>R\$ 1.355.520,00</b>
<b>NITERÓI</b>	<b>R\$ 245.701,02</b>
<b>PARACAMBI</b>	<b>R\$ 1.021.760,42</b>
<b>PINHEIRAL</b>	<b>R\$ 872.136,57</b>
<b>REALENGO</b>	<b>R\$ 527.735,53</b>
<b>RESENDE</b>	<b>R\$ 137.504,96</b>
<b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>R\$ 749.723,37</b>
<b>SÃO GONÇALO</b>	<b>R\$ 324.293,50</b>
<b>SÃO JOÃO DE MERITI</b>	<b>R\$ 154.248,92</b>
<b>VOLTA REDONDA</b>	<b>R\$ 701.556,28</b>



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL Nº 20/2024 - CORAES (11.01.46)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 24 de Janeiro de 2024**

**EDITAL\_2024.1\_PAP.pdf**

**Total de páginas do documento original: 17**

**Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL**

*(Assinado digitalmente em 25/01/2024 17:28 )*

**RAFAEL BARRETO ALMADA**

*REITOR*

*2566347*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **24/01/2024** e o código de verificação: **97007a0eb6**